

Ponto	(Em metros)	
	M	P
6	160593	396674
7	160579	396599
8	160548	396575
9	160496	396489
10	160465	396453
11	160388	396439
12	160270	396357
13	160270	396357
14	160270	396315
15	160262	396276
16	160366	396175
17	160420	396103
18	160510	396097
19	160748	396162
20	160834	395994
21	160902	395937
22	160932	396014
23	161069	396034
24	161186	396003
25	161202	396084
26	161287	396186
27	161328	396234
28	161314	396271
29	161442	396346
30	161449	396356
31	161444	396415
32	161306	396528
33	161190	396658
34	161205	396702
35	161211	396767
36	161116	396840
37	161014	396869
38	160963	396854

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Gauss-Militar.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2007

Os processos de conferência de facturas de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e de medicamentos estão suportados, actualmente, em sistemas de informação distintos, existindo ainda algumas áreas, designadamente de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, que não dispõem de sistemas informatizados, sendo conferidos manualmente.

O actual sistema informático de conferência de facturas de meios complementares de diagnóstico e terapêutica foi desenvolvido no início dos anos 80, encontrando-se, tecnologicamente obsoleto e descentralizado nas 18 sub-regiões de saúde.

O sistema informático da conferência de medicamentos foi desenvolvido em 2003 e baseia-se num processamento centralizado na Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), que é alimentado pelas sub-regiões de saúde.

Os actuais sistemas de conferência de facturas envolvem elevada mão-de-obra (cerca de 500 pessoas), um parque de *hardware* disperso e significativo, custos relevantes para o Serviço Nacional de Saúde (SNS), com algumas ineficiências associadas ao processamento e à obtenção de resultados em tempo útil.

Em 2005, os volumes de prescrições conferidas foram de cerca de 23 milhões e 55 milhões, respectivamente, de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e de medicamentos.

Sendo um dos objectivos do Ministério da Saúde o da generalização da informatização da prescrição electrónica

de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, quer através da expansão do Sistema de Apoio ao Médico (SAM) quer de outras aplicações de prescrição electrónica credenciadas pela ACSS, importa criar um novo sistema de conferência de facturas que potencie e agilize o processo de conferência, tendo por base a prescrição informatizada, e que permita confrontar os ficheiros electrónicos provenientes das entidades convenionadas e das farmácias referentes aos exames realizados e aos medicamentos dispensados.

Actualmente, estima-se que o volume de prescrições electrónicas ronde os 40 % do total e que nos próximos quatro anos atinja os 80 %.

Tendo em conta a desmaterialização do processo de prescrição e de conferência de facturas, torna-se importante uma alteração profunda do suporte tecnológico e das metodologias de trabalho dos actuais sistemas, recorrendo a soluções técnicas mais adequadas e visando a evolução progressiva dos métodos de conferência de facturas, com a redução inerente de encargos globais e ganhos de eficiência e de eficácia.

Neste contexto, pretende-se implementar um centro de conferência único, infra-estrutura a equipar e explorar por uma entidade privada e destinada a centralizar todas as operações do circuito de conferência de facturas de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e de medicamentos.

Para a aquisição pela ACSS de bens e serviços relativos à instalação e operação do centro de conferência nos próximos quatro anos, torna-se necessário, atento o montante estimado da despesa, iniciar um procedimento de concurso público internacional ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 79.º e 1 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, encontrando-se já aprovada e publicada, para os devidos efeitos, ao abrigo do artigo 22.º do mesmo diploma, a Portaria n.º 711/2007, de 11 de Junho.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização da despesa inerente à celebração dos contratos de aquisição de bens e serviços para análise, concepção, desenvolvimento, implementação e operação do centro de conferência de facturas do Serviço Nacional de Saúde, distribuídos pelo período de quatro anos, no montante estimado global de € 30 580 266, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 do artigo 79.º e 1 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o recurso ao procedimento pré-contractual de concurso público relativamente a todas as aquisições previstas no número anterior.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no Ministro da Saúde, a competência para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 1.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Junho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.